Lei nº 1.251

Autoriza o Executivo Municipal a assinar convênio ou ajuste com a Comissão de Construção, Ampliação e Reconstrução dos prédios escolares do Estado - CARPE.

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Lores do Sudaiá, autorizada a firmar convênio ou ajuste com a Comissão de Construção, Ampliação e Reconstrução dos Prédios Escolares do Estado - CARPE, para execução das obras de construção do prédio da "Escola Estadual Rua Luiza de Marilac".

Artigo 2º) - Para atender os fins declarados no Artigo anterior, fica a Prefeitura autorizada a participar, com os seus recursos financeiros até 20% (vinte por cento) do orçamento elaborado pela CARPE.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões "Barão do Sudaiá",
26 de agosto de 1978